



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2145/2019

SÚMULA: Altera o art. 75 da Lei nº 061, de 23 de maio de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 75 e seus parágrafos, da Lei nº 061, de 23 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. *A função de Direção de unidade escolar de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá ser exercida em período integral, sem direito ao recebimento de horas extras, caso sua presença seja necessária em dia não letivo ou horário após as aulas.*


§ 1º *O profissional do magistério, com carga horária de 20 horas semanais no exercício das funções de Direção terá direito a uma gratificação de 130%(cento e trinta por cento) de seu vencimento básico.*

§ 2º *Se o profissional do magistério em função de Direção for detentor de 2(dois) cargos de 20(vinte) horas semanais cada um, ficará com os 2(dois) cargos à disposição da Direção, sendo que, neste caso, a gratificação será reduzida para 30%(trinta por cento), calculada sobre o maior dos vencimentos.*

Art. 2º O profissional do magistério que exercer o cargo de Secretário(a) Municipal de Educação, poderá optar por receber o subsídio fixado pela Câmara Municipal, ou pela remuneração dos diretores das unidades escolares, nos termos do art. 75 da Lei nº 061/2010, com as alterações estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 29 de novembro de 2019.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal